



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 782/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setor competente da Administração Municipal, realizem os estudos necessários para posterior envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei dispendo sobre convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, nos moldes do convênio em anexo.

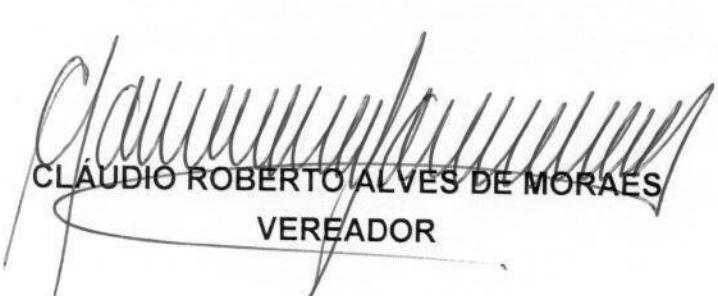
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Indicação, tendo em vista melhorar os procedimentos de fiscalização, bem como garantir à sociedade em geral, usuários dos serviços contábeis, a excelência dos trabalhos executados pelos profissionais da área.

A celebração de tal convênio facilitará a conferência e verificação cadastral do profissional, e dessa forma, contribuirá para inibir a execução dos serviços contábeis por pessoas não habilitadas, profissionais irregulares ou, ainda, utilização do número de forma inadequada.

Dessa forma, diante de tão relevante assunto, é que solicitamos os estudos necessários e o envio do referido Projeto de Lei a esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



E.M.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP: 01230-909

e-mail: crcsp@crcsp.org.br - www.crcsp.org.br

Tel.: (11) 3824-5433 (teleatendimento) - Fax: (11) 3662-0035

OF. FIS-ADM/09414-2011

São Paulo, 26 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP, visando melhorar os procedimentos de fiscalização, bem como garantir à sociedade em geral, usuária dos serviços contábeis, a excelência dos trabalhos executados pelos profissionais da área contábil, vem propor a formalização de um convênio com a Prefeitura Municipal de Ibiúna com o objetivo de: que o contabilista apresente a sua Declaração de Habilitação Profissional ou ao se utilizar dos sistemas informatizados da Prefeitura, seja feita *online* uma consulta a base de dados deste Regional.

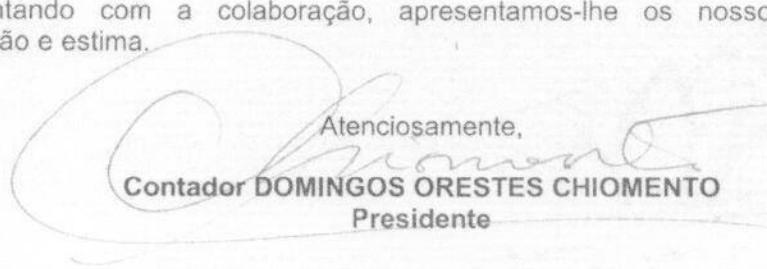
O maior benefício deste convênio, será permitir que em ambas as situações mencionadas, a situação cadastral do contabilista seja verificada a fim de inibir a execução dos serviços contábeis por pessoas não habilitadas, profissionais irregulares ou, ainda, utilização do número de registro de forma inadequada.

A relevância deste assunto é de alto alcance social, principalmente no momento em que o País atravessa uma crise ética, tornando-se necessário que todos os segmentos da sociedade debatam a questão em busca de soluções eficazes.

Anexamos a minuta do convênio com as referidas cláusulas para uma maior elucidação do assunto.

Contando com a colaboração, apresentamos-lhe os nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Contador DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO
Presidente



Contabilidade:
linguagem universal
dos negócios

EXMO. SR.
PREFEITO COITI MURAMATSU
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
AV. CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO
18150-000 IBIÚNA SP

Dúvidas sobre o assunto, departamento de fiscalização: (11) 38245713 ou fiscalizacao@crcsp.org.br

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27.05.46, CNPJ MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-909, neste ato representado por seu Presidente, o contador **DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.099.62 - SP e do CPF/MF nº 004.109.938-91, doravante denominado simplesmente **CRC SP** e a **PREFEITURA DE _____**, CNPJ MF nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu **Prefeito, Sr. _____**, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, celebram este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Do objeto

Constitui objeto deste instrumento de convênio, a obrigatoriedade de exigência por parte da **PREFEITURA**, nas situações envolvendo a atuação de contabilista de consulta prévia, por meio "on line" em relação à respectiva habilitação profissional.

Cláusula II – Da motivação

§ 1º. Com a celebração do presente convênio, o **CRC SP** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços profissionais contábeis, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46

§ 2º. A **PREFEITURA**, através deste convênio, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do contabilista serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

Cláusula III – Da vigência e da rescisão

§ 1º. Este convênio terá vigência no período de ____/____/____ a ____/____/____, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

§ 2. Caso verificada e justificada necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente convênio, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

§ 3º. As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente convênio, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula IV – Das obrigações das partes

§ 1º. Quando a **PREFEITURA** se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do contabilista será "on-line", através de tecnologia compatível com a do **CRC SP**, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do **CRC-SP**.

MINUTA

§ 2º. As irregularidades cadastrais encontradas na utilização efetiva do convênio não impedirão o andamento dos trabalhos entre a **PREFEITURA** e o contabilista, salvo se estas irregularidades forem de falsidade ideológica e profissionais com seus registros suspensos por penalidade ou cancelados.

Cláusula V – Dos recursos financeiros

O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

Cláusula VI – Das disposições gerais

§ 1º. As partes definirão em comum acordo os espaços para divulgação do presente instrumento de convênio.

§ 2º. Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRC SP** e da **PREFEITURA**.

§ 3º. As partes elegem o foro de São Paulo / SP para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 4º. E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

São Paulo, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO
Presidente

PREFEITURA DE _____

Prefeito

Testemunhas

